



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente



4. N.º

LEI Nº 374

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover os serviços necessários para a captação das águas servidas nas fiações de seda e outras indústrias afim de conduzi-las ao correjo "Água do Patrimônio".

§ único - Sómente poderão ser captadas as águas que tenham passado por estação de tratamento, afim de não contrariar as disposições das leis ns. 2.182, de 23 de julho de 1953 e 3.068, de 14 de julho de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de outubro de 1955

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Júnior
Diretor do Expediente